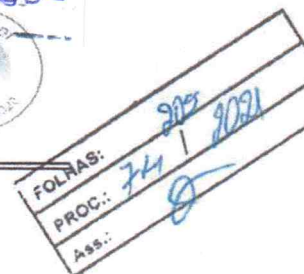




Estado do Maranhão
MUNICÍPIO DE COLINAS
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO/CCL



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO :

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais) pela prestação dos serviços durante o prazo de 12 (doze) meses, e com o valor mensal correspondente o valor correspondente a R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O pagamento será realizado em parcelas mensais, mediante a realização dos serviços, com apresentação da Nota Fiscal, atestada o seu recebimento, acompanhada da Certidão Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e que abrange inclusive as Contribuições Sociais (INSS) previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, FGTS, e Certidão Negativa de Débito Trabalhista e CNDT, Termo de Recebimento Provisório e Definitivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

O presente contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração, para a justa remuneração dos serviços, objetivando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato conforme possibilita o art. 65, II, d), da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Serviços de locação de uso de software por prazo determinado (locação), com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas, evolutivas e customização do software do Portal da Transparência, incluindo, conversão, implantação, manutenção e treinamento, para servidores, a proponente deverá atender a legislação vigente e suas alterações, bem como as exigências legais que venham surgir após a assinatura do contrato sem custo adicional.

Locação de Software para Portal da Transparência, com os seguintes serviços:

- 1 - hospedagem;
- 2 - domínio;
- 3 - bancos de dados;
- 4 - webmail;
- 5 - tratamento e processamento de dados;
- 6 - desenvolvimento do portal com extensão ma.gov.br e
- 7 - locação de Plataforma de Transparência;
- 8 - SIC;
- 9 - Ouvidoria;



Estado do Maranhão
MUNICÍPIO DE COLINAS
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO/CCL



10 - Execução e alimentação do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Colinas -Ma;

11-Assistência e suporte técnico, para atendimento da Secretaria Municipal e Administração Geral/SEMAG,

CLÁUSULA SÉTIMA - DA IMPLANTAÇÃO DO OBJETO

Implantar o no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, o software do Portal da Transparência respeitando os prazos, as quantidades, características e especificações e demais condições ajustadas, devendo refazê-lo caso forem implantados fora das especificações previstas no Edital da Licitação, Termo de Referência e Proposta de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Disponibilizar, objeto da presente licitação, respeitando os prazos, as quantidades, características e especificações e demais condições ajustadas, devendo refazê-lo caso forem entregues fora das especificações previstas no Edital da Licitação, Termo de Referência e Proposta de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Disponibilizar à Contratante, mesmo após término do contrato, o programa executável para possíveis consultas e impressões futuras, e, ainda prestação de serviços de licença de uso do Portal da Transparência, conforme especificações contidas no edital e no presente Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa contratada deverá possuir estrutura de assistência técnica com disponibilidade de atendimento presencial e ou remoto imediato e realizar os atendimentos de assistência técnica presencial quanto a dificuldades dos usuários/servidores na utilização do software em até 24 (vinte e quatro) horas após o chamado;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Deverá ainda a empresa contratada assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato a ser firmado.

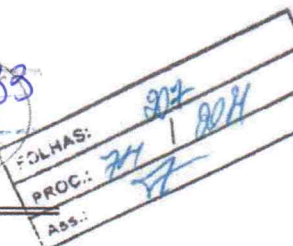
PARÁGRAFO QUARTO - Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes a execução do objeto do presente edital.

PARÁGRAFO QUINTO - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos e materiais que possam vir a ser causados a contratante ou a terceiros, quando da execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Estado do Maranhão
MUNICÍPIO DE COLINAS
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO/CCL



PARÁGRAFO SÉTIMO - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

PARÁGRAFO OITAVO - Simultaneamente à implantação dos programas, deverá ser feito o treinamento do pessoal, demonstrando a funcionalidade do programa, seus recursos e limitações.

PARÁGRAFO NONO - A empresa contratada deverá apresentar um plano de treinamento com no mínimo, 60 (sessenta) horas, que deverá ser realizado dentro do prazo de implantação, compreendendo o uso das funções do software do Portal da Transparência, responsabilidade, conhecimento sobre as parametrizações a serem usadas, uso das rotinas de segurança, rotinas de simulação e de processamento.

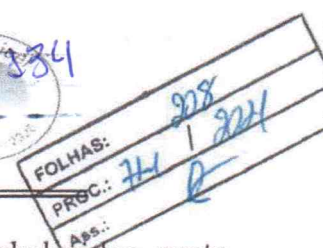
PARÁGRAFO DÉCIMO - Proceder à devida obediência às normas de Segurança e Higiene no Trabalho;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Além das disposições presentes no Edital, e de outras decorrentes do cumprimento de normas regulamentares, são obrigações da Contratada:

- 1- Atualizar, quando necessário, a documentação de habilitação;
- 2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da Contratante;
- 3 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante;
- 4 - Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços;
- 5 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do **Contrato**;
- 6 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;
- 7 - É vedada a subcontratação, sub-rogação, transferência ou cessão parcial ou total do objeto do contrato a ser firmado, porquanto a **CONTRATANTE** não pode contratar com terceiros estranhos ao procedimento licitatório ou fora da ordem de classificação das propostas da licitação;
- 8 - A empresa se obriga a cumprir fielmente o presente instrumento e em especial:



Estado do Maranhão
MUNICÍPIO DE COLINAS
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO/CCL



9 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Instrumento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

PARÁGRAFO DÉCIMO - SUPORTE TÉCNICO:

O atendimento a solicitação do suporte deverá ser realizado na sede da Secretaria Municipal de Administração, por técnico apto a prover o devido suporte ao software, com o objetivo de:

- 1- Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos softwares;
- 2 - Auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança;
- 3- Treinamento dos usuários da Administração Municipal na operação ou utilização do software em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc.,
- 4 - O Sistema de Portal transparência deve estar desenvolvido em linguagem que permita o funcionamento via Web e devesse rodar a partir de um navegador, em Datacenter sob total responsabilidade da proponente.

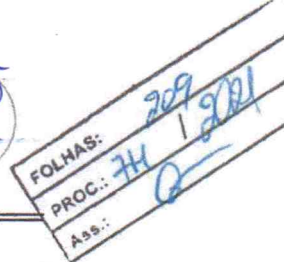
PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - DAS INFORMAÇÕES

1 - Para efeitos e cumprimento da LC 131/2009 o sistema Portal da Transparência, deverá conter informações de todos os bancos de dados e de todos os exercícios nele existentes de forma pormenorizada assim o cidadão e/ou órgão de auditoria externa possa obter informações da administração através da Web. 58-Após a demonstração do sistema/software licitados, serão desclassificadas as propostas que não atenderem no mínimo, 90% das características dos SOFTWARE's, desde que os itens não atendidos não interfira na prestação de contas do município ou que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, bem como aquelas que deixarem de atender os requisitos mínimos dos softwares descritos a seguir

- a) - Geração de informações em tempo real na WEB/Portal da Transparência
- b) - Permitir a utilização do sistema via Internet;
- c) - Possuir filtros para seleção de entidades;
- d) - Conter funcionalidade para aumento da granularidade das informações exibidas, contendo a opção de efetuar consulta de todas as unidades de forma consolidada;
- e) - Possuir cadastro de IP autorizado para uploads, para impedir o envio de informações fora 55 do IP cadastrado;
- f) - Possuir cadastro para exibição das consultas, permitindo que o cliente configure qual consulta deseja exibir por entidade que ele tem acesso;



Estado do Maranhão
MUNICÍPIO DE COLINAS
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO/CCL



- g) - Possibilitar o relacionamento de documentos com os processos de licitação;
- h) - Permitir realizar a atualização de dados de forma automática, com a utilização de agendas configuradas na periodicidade requisitada pelo usuário;
- i) - Permitir exportar em formato CSV as informações da Transparência, utilizando filtros disponibilizados para cada série de dados;
- j) - Permitir personalizar o nível de detalhamento das consultas apresentadas;
- l) - Permitir consulta de Receitas, Despesas, Frotas, Licitações e quadro de pessoal;
- m)- Permitir download em PDF do Cronograma de ações da Portaria STN Nº 828/2011;
- n) - Permitir download de anexos em PDF (Receita e Despesa por categoria de econômicos, Despesa por programa de trabalho, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Variações Patrimoniais).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento dos serviços executados à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- b) - Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade ou falha manifestada na execução do Contrato, para que seja adotada as medidas corretivas necessárias;
- c) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo previsto para a execução dos serviços, de que trata a Cláusula Primeira, objeto deste Contrato, é de 12 (doze) meses corridos, conforme Cronograma Físico Financeiro, sem prejuízo do disposto na cláusula primeira, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, nos termos do Artigo 57.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122 0052 2005 0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.



Estado do Maranhão
MUNICÍPIO DE COLINAS
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO/CCL

FLS. Nº

Rubrica



FOLHAS:

PROC.: 74

Ass.: 2

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, exercerá ampla fiscalização nos serviços executados pela CONTRATADA, o que, em hipótese alguma, a eximirá da responsabilidade exclusiva pelos danos que causar a terceiros, seja por ato de dirigente, preposto ou empregado seu.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficarão responsáveis pela fiscalização do Contrato e dos serviços os servidores designados pela Secretaria de Administração Geral/SEMAG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA E PENALIDADES:

Na aplicação das multas e penalidades serão admitidas a ampla defesa e o contraditório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso a adjudicatária descumpra integralmente os termos da proposta, a Administração, independente da realização de novo Edital, poderá adjudicar o (s) serviço (s) e/ou objeto (s), objeto desta licitação, obedecendo à ordem de classificação, às outras empresas licitantes; respeitado o disposto no artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A recusa pelo fornecedor em prestar o (s) serviço (s) e/ou entregar o (s) objeto (s) adjudicado (s) acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, cuja importância deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação junto à Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Colinas, sob pena de ser incurso no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso que exceder ao prazo fixado para a execução dos serviços, acarretará a multa de 0,5 % (meio por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

PARÁGRAFO QUARTO - O não cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

PARÁGRAFO QUINTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Ator



Estado do Maranhão
MUNICÍPIO DE COLINAS
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO/CCL

FLS nº
Rubrica

Stamp: 237
Stamp: 811 / 2021
Stamp: FOLHAS: 71
Stamp: PROC.: 71
Stamp: Ass.: 71

VI - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

VII - A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

VIII - As sanções previstas nos incisos III e IV do item anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

1 - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

2 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

IX - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

X - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

XI - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS SERVIÇOS

Fica ao encargo da CONTRATADA a admissão de pessoal para a prestação de serviços acima referidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO (ART.79, DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI NO. 8.883/94).

1 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

2 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78.

3 - Judicial, nos termos da legislação.

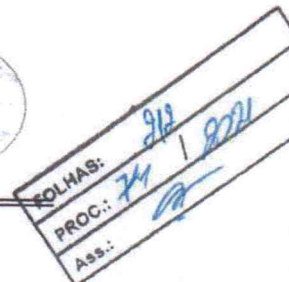
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo os casos previstos no artigo 65, e seus incisos, da Lei nº 8.666/93 o presente CONTRATO poderá ser alterado mediante Termo Aditivo.

Handwritten signature



Estado do Maranhão
MUNICÍPIO DE COLINAS
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO/CCL



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações, aplicando-se, na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de COLINAS, para a composição de qualquer lide resultante deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Colinas (MA), 11 de Março de 2021.

CONTRATANTE: _____

Ivan Prudêncio da Silva

Senhor Assessor de Relações Institucionais e Planejamento
Ivan Prudêncio da Silva
RG N° 0172649220013 SSP/MA
CPF N° 003.301.723-95

CONTRATADA: _____

Alexandre Coelho Lopes

ALEXANDRE COELHO LOPES - ME
(MAXIMIZE - SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS)
C.N.P.J.(MF) nº 34.152.898/0001-35

TESTEMUNHAS:

C.I.C.: _____

R.G. _____

Wenderson Lima dos Santos
026 131 413 03

C.I.C.: _____

R.G. _____

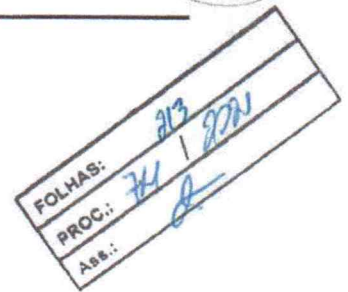
[Signature]

036.459.373-94



Estado do Maranhão
MUNICÍPIO DE COLINAS

FLS nº 139
Rubrica



EXTRATO DO CONTRATO Nº 63/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEMAS.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de software para o portal da transparência municipal **Valor R\$: R\$: 21.600,00** (vinte e um mil e seiscentos reais) **CONTRATADA:** ALEXANDRE COELHO LOPES - ME inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 34.152.898/0001-35, MODALIDADE: Pregão Presencial nº 05/2021 - **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas Posteriores alterações e **Proposta de Preços, VIGÊNCIA:** até 12 (doze) meses.

Colinas - (MA), 11 de março de 2021

CONTRATANTE:

Ivan

Sr. Ivan Prudêncio da Silva.
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

AVISO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº TP-6/2020

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CANTANHEDE-MA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Paulo Rodrigues, s/n, Centro, Cantanhede-MA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício JOSÉ MARTINHO DOS SANTOS BARROS, com base no art. 78, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, decide RESCINDIR UNILATERALMENTE o contrato nº TP-006/2020, lavrado no dia 14/10/2020, celebrado com a empresa 2M ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 37.590.863.0001-76, com sede na Rua dos Azulões, nº 01, sala 1022-10º andar, Jardim Renascença, São Luís-MA, cujo objeto era a contratação de empresa para elaboração de projeto executivo. Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) / CODEVASF / Nº/ANO DA PROPOSTA 053496-2019/ SICONV Nº 896357/ CV Nº 8.416.00/2019, em razão do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos. Os efeitos da presente rescisão iniciam-se a partir da data de sua publicação após assinatura deste termo, conforme o disposto no § 1º, do art. 109, da Lei de Licitação vigente, o qual vai assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº TP-007/2020.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CANTANHEDE-MA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Paulo Rodrigues, s/n, Centro, Cantanhede-MA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício JOSÉ MARTINHO DOS SANTOS BARROS, com base no art. 78, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, decide RESCINDIR UNILATERALMENTE o contrato nº TP-007/2020, lavrado no dia 29/10/2020, celebrado com a empresa ALEXIAN P LIMA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 15.061.584/0001-82, com sede na Av. Ana Janson, Sala 05, nº 1215, CEP: 65.076-730, São Francisco, São Luís-MA, cujo objeto era a contratação de empresa para execução para serviços de melhoramento de estradas vicinais. Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) / CODEVASF / Nº/ANO DA PROPOSTA 053496-2019/ SICONV Nº 896357/ CV Nº 8.416.00/2019, em razão do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos. Os efeitos da presente rescisão iniciam-se a partir da data de sua publicação após assinatura deste termo, conforme o disposto no § 1º, do art. 109, da Lei de Licitação vigente, o qual vai assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cantanhede-MA, 24 de fevereiro de 2021.

JOSÉ MARTINHO DOS SANTOS BARROS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 18/2021 - CPL PROCESSO Nº 75/2021/CPL PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021/CPL/SRP/SEMAG validade 12 (mês) a partir de 12/03/2021 a 12/03/2022

Pelo presente instrumento o Registro de Preços destinado a Futura e Eventual fornecimento de Livros didáticos infantil de 2 a 5 anos livros didáticos para o ensino fundamental afro Brasil e Povos Indígenas do 1º ao 9º anos para atender os alunos matriculados para atendimento da Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme planilha anexada ao processo, disponíveis na íntegra no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Colinas - MA, site: www.colinas.ma.gov.br e Sistema de Acompanhamento a Contratação Pública - SACOP/TCE - MA.

Fornecedor EDSON PINHEIRO COSTA JUNIOR EIRELI CNPJ: 35.187.278/0001-02, com sede na Rua Vereador Edmundo Genuino Oliveira nº 2860 - sala A São Cristóvão cidade de Teresina - PI Representante Legal o Sr. Edson Pinheiro Costa Junior portadora do Rg nº: 36190096 - X SSP - SP CPF nº 417.338.273-15, Lote - I Ensino Fundamental

Item 01 - Livro de Atividade de Matemática 1º ano Qtde 630 Marca Editora Moderna, P, Unit 112,00.

Item 02 - Livro de Atividade de Português 1º ano Qtde 630 Marca Editora Moderna, P, Unit 112,00.

Item 03 - Livro de Atividade de Matemática 2º ano Qtde 590 Marca Editora Moderna, P, Unit 112,00.

Item 04 - Livro de Atividade de Português 2º ano Qtde 590 Marca Editora Moderna, P, Unit 112,00.

Item 05 - Livro de Atividade de Matemática 3º ano Qtde 615 Marca Editora Moderna, P, Unit 112,00.

Item 06 - Livro de Atividade de Português 3º ano Qtde 615 Marca Editora Moderna, P, Unit 112,00.

Item 07 - Livro de Atividade de Matemática 4º ano Qtde 670 Marca Editora Moderna, P, Unit 112,00.

Item 08 - Livro de Atividade de Português 4º ano Qtde 670 Marca Editora Moderna, P, Unit 112,00.

Item 09 - Livro de Atividade de Matemática 5º ano Qtde 660 Marca Editora Moderna, P, Unit 112,00.

Item 10 - Livro de Atividade de Português 5º ano Qtde 660 Marca Editora Moderna, P, Unit 112,00.

Item 11 - Livro de Atividade de Matemática 6º ano Qtde 836 Marca Editora Moderna, P, Unit 132,00.

Item 12 - Livro de Atividade de Português 6º ano Qtde 836 Marca Editora Moderna, P, Unit 132,00.

Item 13 - Livro de Atividade de Matemática 7º ano Qtde 701 Marca Editora Moderna, P, Unit 132,00.

Item 14 - Livro de Atividade de Português 7º ano Qtde 701 Marca Editora Moderna, P, Unit 132,00.

Item 15 - Livro de Atividade de Matemática 8º ano Qtde 670 Marca Editora Moderna, P, Unit 132,00.

Item 16 - Livro de Atividade de Português 8º ano Qtde 670 Marca Editora Moderna, P, Unit 132,00.

Item 17 - Livro de Atividade de Matemática 9º ano Qtde 490 Marca Editora Moderna, P, Unit 132,00.

Item 18 - Livro de Atividade de Português 9º ano Qtde 490 Marca Editora Moderna, P, Unit 132,00.

Item 19 - Guias de Recursos Didáticos de matemática 1º a 5º ano Qtde 50 Marca Editora Moderna, P, Unit 142,00.

Item 20 - Guias de Recursos Didáticos de português 1º a 5º ano Qtde 50 Marca Editora Moderna, P, Unit 142,00.

Item 21 - Guias de Recursos Didáticos de matemática 6º a 9º ano Qtde 50 Marca Editora Moderna, P, Unit 142,00.

Item 22 - Guias de Recursos Didáticos de português 6º a 9º ano Qtde 50 Marca Editora Moderna, P, Unit 142,00.

Item 23 - Livro Diário 1º a 9º ano Qtde 200 Marca Editora Moderna, P, Unit 22,00.

Item 24 - Livro do Gestor ef ai 1º a 5º ano Qtde 20 Marca Editora Moderna, P, Unit 42,00.

Item 25 - Livro do Gestor ef ai 6º a 9º ano Qtde 20 Marca Editora Moderna, P, Unit 42,00.

Lote - II Educação Infantil.

Item 01 - Maternal (alunos 2 anos) Qtde 1.145 Marca Editora Moderna, P, Unit 133,00.

Item 02 - Maternal (alunos 3 anos) Qtde 500 Marca Editora Moderna, P, Unit 202,00.

Item 03 - Maternal (alunos 4 anos) Qtde 370 Marca Editora Moderna, P, Unit 202,00.

Item 04 - Maternal (alunos 5 anos) Qtde 310 Marca Editora Moderna, P, Unit 202,00, as demais informações referente a ata de registro de preços ficam devidamente ratificadas.

Colinas - Maranhão (MA), 10 de março de 2021.

MARIA DO SOCORRO BORBA TORRES.
Secretaria Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 70/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO GERAL/SEMAG

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão de passagens rodoviária, compreendendo os serviços de emissão, remarcação de passagens terrestres Valor Lote - I R\$ R\$: 45.500,00 (quarenta e cinco mil reais) CONTRATADA: EXPRESSO VIP TRANSPORTES E TURISMO LTDA inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 08.045.136/0001-20, MODALIDADE: Prego Presencial nº 05/2021 - AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e Proposta de Preços, VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 71/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO/SEMED
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão de passagens rodoviária, compreendendo os serviços de emissão, remarcação de passagens terrestres Valor Lote - II R\$ R\$: 38.250,00 (trinta e oito mil duzentos e cinquenta reais) CONTRATADA: EXPRESSO VIP TRANSPORTES E TURISMO LTDA inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 08.045.136/0001-20, MODALIDADE: Prego Presencial nº 05/2021 - AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e Proposta de Preços, VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 72/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE/SEMUS
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão de passagens rodoviária, compreendendo os serviços de emissão, remarcação de passagens terrestres Valor Lote - III R\$ R\$: 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais) CONTRATADA: EXPRESSO VIP TRANSPORTES E TURISMO LTDA inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 08.045.136/0001-20, MODALIDADE: Prego Presencial nº 05/2021 - AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e Proposta de Preços, VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 73/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEMAS

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão de passagens rodoviária, compreendendo os serviços de emissão, remarcação de passagens terrestres Valor Lote - III R\$ R\$: 30.150,00 (trinta mil cento e cinquenta reais) CONTRATADA: EXPRESSO VIP TRANSPORTES E TURISMO LTDA inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 08.045.136/0001-20, MODALIDADE: Prego Presencial nº 05/2021 - AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e Proposta de Preços, VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 63/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEMAS

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de software para o portal da transparência municipal Valor R\$: R\$: 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) CONTRATADA: ALEXANDRE COELHO LOPES - ME inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 34.152.898/0001-35, MODALIDADE: Prego Presencial nº 05/2021 - AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e Proposta de Preços, VIGÊNCIA: até 12 (doze) meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS

AVISOS DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2021

A Prefeitura Municipal de Esperantinópolis - MA, através da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Transporte, torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preços do tipo Menor Preço Global objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de obras e engenharia para pavimentação asfáltica no Município de Esperantinópolis-MA de interesse da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Transporte, com recursos provenientes do Contrato de Repasse Nº 893072/2019/MDR/CAIXA, em conformidade com o Projeto Básico disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 (dez) horas do dia 05 de abril de 2021. A sessão pública de julgamento será realizada na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada à Rua 03 de agosto, nº 31, Centro, Esperantinópolis - MA, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de habilitação e proposta de preços. O Edital e seus anexos estão à disposição de interessados no mesmo endereço para consulta gratuita, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas. Esclarecimento adicional no mesmo endereço, telefone: (99) 98508-6179 e através do E-mail: cplesperantinopolis@gmail.com

TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2021

A Prefeitura Municipal de Esperantinópolis - MA, através da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Transporte, torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preços do tipo Menor Preço Global objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de obras e engenharia para recuperação de estradas vicinais no município de Esperantinópolis/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Transporte, com recursos provenientes do Contrato de Repasse Nº 893076/2019/MDR/CAIXA, em conformidade com o Projeto Básico disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 14:00 (quatorze) horas do dia 06 de abril de 2021. A sessão pública de julgamento será realizada na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada à Rua 03 de agosto, nº 31, Centro, Esperantinópolis - MA, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de habilitação e proposta de preços. O Edital e seus anexos estão à disposição de interessados no mesmo endereço para consulta gratuita, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas. Esclarecimento adicional no mesmo endereço, telefone: (99) 98508-6179 e através do E-mail: cplesperantinopolis@gmail.com.

Esperantinópolis - MA, 3 de março de 2021
SUELDO SANKLY DE FREITAS FORMIGA
Secretário de Obras, Habitação e Transporte



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS - MA, inscrita no CNPJ sob nº 06.113.682/0001-25, situada Praça Dias Carneiro, nº 402 - Centro - Colinas - MA, atesta para os devidos fins que a empresa: **ALEXANDRE COELHO LOPES-MAXIMIZE - SOLUCOES GOVERNAMENTAIS**, inscrito CNPJ Nº 34.152.898/0001.35, com sede na Praça Getúlio Vargas nº 10 - Bairro Centro - Passagem Franca - MA, Cep: 65.680-000, Presta os Serviços de Locação de Software para Portal da Transparência, com serviços de (hospedagem; domínio; bancos de dados; webmail; tratamento e processamento de dados), desenvolvimento do portal com extensão ma.gov.br e locação de Plataforma de Transparência e -Sic, Ouvidoria, Diário Oficial do Município, execução e alimentação do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Colinas -Ma, com inclusão de assistência e suporte técnico, para atendimento da Secretaria Municipal e Administração Geral/SEMAG

Atestamos que os serviços foram executado (a)s satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. Conforme Contrato nº 67/2021.

Colinas - MA, 21 de Novembro de 2023.

Rogério Lima da Costa
Secretaria Municipal de Administração
PORTARIA 12021

Rogério Lima da Costa
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ 06.113.682/0001-25
Praça Dias Carneiro, 402 CEP 65.690.000
E-mail: cplcolinas@gmail.com
Colinas - MA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS - MA, inscrita no CNPJ sob nº 06.113.682/0001-25, situada Praça Dias Carneiro, nº 402 - Centro - Colinas - MA, atesta para os devidos fins que a empresa: **ALEXANDRE COELHO LOPES-MAXIMIZE - SOLUCOES GOVERNAMENTAIS**, inscrito CNPJ Nº 34.152.898/0001.35, com sede na Praça Getúlio Vargas nº 10 - Bairro Centro - Passagem Franca - MA, Cep: 65.680-000, Presta os Serviços de Cessão de Uso De Software, Treinamento, Manutenção do Sistema de Gerenciamento e Arquivos SINC - CONTRATA TCE/MA (Instrução Normativa TCE/MA Nº 73, De 09 De Março De 2022); Integração com o Portal De Transparência do Município e Servidor em Nuvem para Armazenamento dos arquivos gerados e anexos.

Atestamos que os serviços foram executado (a)s satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Colinas - MA, 21 de Novembro de 2023.

Rogério Lima da Costa
Secretário Municipal de Administração
PORT 7/2021
Rogério Lima da Costa
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ 06.113.682/0001-25
Praça Dias Carneiro, 402 CEP 65.690.000
E-mail: cplcolinas@gmail.com
Colinas - MA

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – MA
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

A empresa, MAXIMIZE – SOLUCOES GOVERNAMENTAIS – LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.152.898/0001-35, sediada na, Praça Lourdita Raposo, Nº 376, Centro, na Cidade de Buriti Bravo – MA, por intermédio de seu representante legal, Sr. ALEXANDRE COELHO LOPES, portador do RG nº 059275752016-5 SSP/MA e do CPF nº 626.803.973-47, **DECLARA**, para os devidos fins, que cumpre integralmente a legislação trabalhista vigente, especialmente no que se refere à proibição do trabalho infantil e à proteção do adolescente trabalhador.

A empresa não admite e não mantém em seu quadro de funcionários menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme previsto no artigo 428 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para adolescentes a partir dos 14 anos. Além disso, não emprega menores de 18 anos em atividades insalubres, perigosas ou em horários noturnos, em conformidade com o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e demais normativas aplicáveis.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração para os devidos fins.

Buriti Bravo (MA), 03 de março de 2025.

Atenciosamente,

ALEXANDRE COELHO
LOPES:62680397347

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE COELHO
LOPES:62680397347
Dados: 2025.03.03 16:54:02 -03'00'

MAXIMIZE - SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS – LTDA
CNPJ. Nº 34.152.898/0001-35
ALEXANDRE COELHO LOPES
(ADMINISTRADOR)
RG. Nº 059275752016-5 SSP/MA
CPF. Nº 626.803.973-47



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE BURITI BRAVO
DEPARTAMENTO IMOBILIÁRIO E DE TRIBUTAÇÃO
CNPJ: 06052138000110



Fls. nº 144
Rubrica

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nº do Alvará: **49/2025**

Exercício: **2025**

Inscrição Municipal: 000422

Validade: 31/12/2025

Contribuinte: MAXIMIZE- SOLUCOES GOVERNAMENTAIS -LTDA

Nome Fantasia: MAXIMIZE - SOLUCOES GOVERNAMENTAIS

CPF/CNPJ: 34152898000135

RG/Inscrição Estadual:

Endereço: PCA LOURDITA RAPOSO, 376 - CENTRO

CEP: 65685000

Complemento:

Atividades

4751201 comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
4752100 Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
4753900 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
6110803 Serviços de comunicação multimídia - SCM
6201500 Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
6202300 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
6203100 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
6204000 Consultoria em tecnologia da informação
6209100 Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
6319400 Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
7733100 Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
8211300 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
8599603 Treinamento em informática
8599604 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Meio de Semana

Horário de Funcionamento:

Das: 08:00:00 Até: 18:00:00	Sábado	Domingo	Feriado
Das: 00:00:00 Até: 00:00:00	Das: 00:00:00 Até: 00:00:00	Das: 00:00:00 Até: 00:00:00	Das: 00:00:00 Até: 00:00:00

Observações:

Insc. Imobiliário:

Area Utilizada:

0 m²

Pelo documento de arrecadação datado de 24/01/2025 referente a Taxas de Licença e verificação Fiscal para Localização de seu estabelecimento durante o exercício acima referido, conforme o Código Tributário de BURITI BRAVO, Lei nº 589/2016.

Data de Abertura:

09/07/2019

BURITI BRAVO - MA, 24/01/2025

Divisão de Tributação

Código de Validação

B25305032A9070FF

ESTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL VISIVEL À FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL E RENOVADO ANUALMENTE



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EMPRESA
FÁCIL

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 128461500

Nome / Razão Social: MAXIMIZE - SOLUCOES GOVERNAMENTAIS - LTDA

CNPJ: 34.152.898/0001-35

Endereço: PRAÇA PRAÇA LOURDITA RAPOSO, CENTRO CEP: 65685000 no município de Buriti Bravo/

Atividade Principal: 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

Atividade(s) Secundária(s) 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis, 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório, 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, 6110-8/03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM, 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, 8599-6/03 - Treinamento em informática, 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, 4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, 6201-5/02 - Web design, 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação

São Luis, sexta, 08 de março de 2024

Código de Autenticidade: **OHVJXPEP**

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Marcellus Ribeiro Alves
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE
BACELAR/PMDB**

DESPACHO

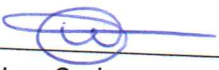
À Assessoria Jurídica
Câmara Municipal de Duque Bacelar – MA
Adv. José Diêgo Leal Sales

Senhor Assessor,

Estamos encaminhamos em anexo os autos do Processo administrativo nº. 013/2025, para exame, e aprovação dos procedimentos de Contratação de empresa pra prestação de serviços de (hospedagem; domínio; bancos de dados; webmail / e-mails institucionais; tratamento e processamento de dados), desenvolvimento do portal com extensão .ma.gov.br e locação da plataforma de transparência, e-sic, ouvidoria, carta de serviços, execução do portal da transparência da câmara municipal, acompanhado de monitoramento de sistemas de terceiros, autoavaliação do portal, acompanhamento de informações (consultoria e assessoria), suporte e treinamento online e presencial, a deflagração por DISPENSA DE LICITAÇÃO, de acordo com o previsto no fundamenta-se no Art. 74, II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Duque Bacelar - MA, 06 de março de 2025.



Washington Carlos Ferreira dos Santos
Agente de Contratação-PMDB

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.740.442/0001-13

Ref.: Processo nº 013/2025

Requerente nos Autos: Agente de Contratação/CMDB-MA

Interessado: Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA

Assunto: Contratação Direta. Dispensa. Favorável.

PARECER JURÍDICO

Para melhor compreensão didática, este parecer divide-se em Relatório, Análise da Demanda, Dispositivo e Encaminhamento.

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo desencadeado memorando interno de **Formalização da Demanda** da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA, solicitando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE (hospedagem; domínio; banco de dados; webmail/e-mail institucionais; tratamento e processamento de dados) DESENVOLVIMENTO DE PORTAL COM EXTENSÃO .MA.GOV.BR E LOCAÇÃO DE PLATAFORMA DE TRANSPARÊNCIA, E-SIC, OUVIDORIA, CARTA DE SERVIÇOS, EXECUÇÃO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL, ACOMPANHADO DE INFORMAÇÕES (consultoria e assessoria), SUPORTE E TREINAMENTO ONLINE E PRESENCIAL de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA.

De relevante, cumpre destacar que consta nos autos:

- Documento de Formalização da Demanda;
- Termo de Referência
- Despacho do Presidente;
- Despacho do Agente de Contratação;
- Orçamentos;
- Pesquisa de Mercado;
- Despacho de Dotação;
- Documentos da prestadora de serviços;
- Parecer Técnico da Comissão;

JA

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.740.442/0001-13

Por fim, verifica-se que a Comissão de Contratação juntou aos autos, a sua Portaria, bem como minuta de contrato, para conhecimento, análise e emissão de parecer jurídico da assessoria jurídica, de acordo com os ditames contidos na Lei Nº 14.133/2021.

É o breve relatório.

1. ANÁLISE DA DEMANDA:

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe sobre a obrigatoriedade de a Administração Pública licitar, ressalvados os casos legais em que a lei preveja as situações de dispensa e inexigibilidade, que constituem as hipóteses de contratação direta:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A licitação pode ser definida como o meio através do qual a Administração contrata, garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, isonomia, moralidade, impessoalidade, dentre outros, buscando, ainda, a seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei n.º 14.133/93 (Lei de Licitações e Contratos):

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

JA

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.740.442/0001-13

Celso Antônio Bandeira de Mello definiu a licitação, enfatizando os seus requisitos de competição, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa:

É um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na ideia de competição, a ser travada isonomicamente entre os que preencham os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir.

2. Licitação, Licitação Inexigível ou Dispensável?

A flexibilização no dever de licitar não implica ausência de processo formal. Ou seja, na contratação direta, é necessário observar a Lei Federal nº 14.133/2021 no que tange aos procedimentos mínimos e à formalização de processos de contratação direta mediante dispensa ou inexigibilidade.

Nessa vereda, há de se questionar se deve licitar, dispensar ou exigi-la para a contratação dos serviços em preço, portanto, sem que seja necessária a licitação.

Com relação a distinção entre as situações de dispensa e de inexigibilidade de licitação, basicamente, temos a lição de Lucas Rocha Furtado, para quem:

A diferença entre as situações de dispensa e de inexigibilidade reside no fato de que, na primeira, haveria a possibilidade de competição entre possíveis interessados, o que torna possível a realização de licitação. Na segunda, na inexigibilidade, ao contrário, não haveria competição, isso porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração: a licitação é, portanto, inviável.¹

Nesse contexto, o artigo 72, da Lei de Licitações dispõe sobre a instrução dos processos de contratação direta, vejamos:

¹ FURTADO. Lucas Rocha. Curso de Licitações e Contratos Administrativos. 2 ed. rev. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2009, p. 67.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.740.442/0001-13

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Assim sendo, até o presente momento verifica-se que o referido processo compreende as documentações exigidas pela legislação.

Nessa esteira, a análise se limitará a verificar os aspectos formais do processo de contratação direta via dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, II da Lei nº 14.133/2021. Nessa modalidade de contratação direta, embora seja viável a competição, a lei faculta à Administração dispensar a licitação devido ao baixo valor da contratação, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

O referido dispositivo da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe disposições específicas sobre a possibilidade de dispensa de licitação para contratações cujo valor não ultrapasse limites previamente estabelecidos. Essa modalidade, conhecida como "*dispensa em razão do valor*", visa simplificar procedimentos administrativos, garantindo maior celeridade na gestão pública.

Art. 75. É **dispensável a licitação**: (...) II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (grifo nosso)



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.740.442/0001-13

Conforme ensina Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (2021): *"a dispensa em razão do valor é um instrumento voltado para a racionalização dos processos administrativos, reduzindo a burocracia em situações que envolvam contratações de baixo impacto econômico"*.

O autor ressalta que, apesar da dispensa, a transparência e a eficiência na aplicação dos recursos públicos devem ser priorizadas.

Nesse mesmo sentido, Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em Direito Administrativo (2021), aponta que *"a dispensa de licitação em razão do valor, prevista na legislação vigente, deve ser interpretada como um mecanismo para atender à economicidade e à proporcionalidade, evitando que procedimentos licitatórios onerem desnecessariamente a Administração, especialmente em contratações de pequeno porte"*.

Ainda sobre o tema, Alexandrino e Paulo, em Direito Administrativo Descomplicado (2022), esclarecem que *"o legislador, ao fixar os limites monetários para a dispensa de licitação, busca um equilíbrio entre a desburocratização e a preservação dos princípios da legalidade e impessoalidade. Contudo, a ausência de licitação não exime o gestor público de comprovar que a contratação foi vantajosa e atendia ao interesse público"*.

Nesse diapasão, de acordo com o Decreto Federal nº 12.343/2024, o novo limite fixado é de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para essas contratações. Assim, para serviços e compras até o referido valor, o legislador concede ao gestor a faculdade de optar pela realização de licitação ou pela sua dispensa, modalidade essa conhecida como "dispensa em razão do valor" disposta no artigo 75, II, da Nova Lei de Licitações.

No caso em questão se verifica a análise do inciso VII do art. 72 da Lei 14.133/21. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da Lei 14.133/21, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários acerca da justificativa de preços e como fora realizada a pesquisa de preços:

Diz o art. 72 da Lei 14.133/21:

"Art. 72. O processo de **contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (...)

VII - justificativa de preço;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.740.442/0001-13

Em relação aos preços ofertados, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Ressalta-se que a pesquisa de preços que justifica a contratação fora realizada mediante a consulta de fornecedores do mesmo ramo ou com atividades similares, nos termos no art. 5º, inciso IV, Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65, de 7 de julho de 2021.

Nesse contexto, a contratação pretendida compatibiliza-se com o limite atual para dispensa em razão do valor. Dessa forma, resta demonstrado que é possível a Administração optar pelo procedimento de Dispensa de Licitação, previsto no art. 75, II, da Lei 14.133/21, para contratação da referida empresa.

3. Da Minuta do Contrato

Aproveitamos para fazer a juntada de Minuta de Contrato, elaborada nos termos do art. 92 da Lei nº. 14.133/21. Senão vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.740.442/0001-13

- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
 - XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
 - XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
 - XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
 - XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
 - XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
 - XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
 - XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
 - XIX - os casos de extinção.
- § 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas hipóteses dos incisos de I a III do presente parágrafo:

Nesse diapasão, observa-se que a Minuta do Contrato em epígrafe contém as cláusulas necessárias para formação do instrumento público contratual, conforme prescreve as normas estabelecidas na Lei Federal.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.740.442/0001-13

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Destarte, à luz da competência desta Assessoria jurídica, não lhe compete adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

DISPOSITIVO

Ante aos fatos expostos e análise jurídica realizada com base na Lei nº 14.133/2021 e normas correlatas, entende-se por opinar neste parecer que, diante da presente análise, verificamos que todo o procedimento administrativo até o presente momento, bem como a minuta, está em consonância com os ditames da Nova Lei de Licitações, lembrando-se que as especificações técnicas e a estimativa de custo dizem respeito à análise de responsabilidade exclusiva dos setores competentes.

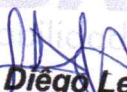
Ante aos fatos expostos e análise jurídica realizada, entende-se por opinar neste parecer que, é possível autorizar a contratação por Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei 14.133/21.

É o parecer, *sub censura*.

ENCAMINHAMENTO

Encaminhem-se os devidos autos à **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** para conhecimento, providências e demais deliberações ao seu cargo.

Duque Bacelar/MA, 07 de março de 2025.


José Diêgo Leal Seles
OAB/PI nº 11586
Portaria nº 002/2025
Assessor Jurídico

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

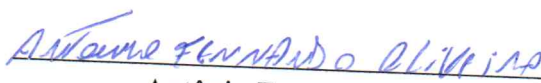
DESPACHO PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

Acolho o parecer da Assessoria Jurídica.

RATIFICO o procedimento de dispensa nº 009/2025 objeto, Contratação de empresa pra prestação de serviços de (hospedagem; domínio; bancos de dados; webmail / e-mails institucionais; tratamento e processamento de dados), desenvolvimento do portal com extensão .ma.gov.br e locação da plataforma de transparência, e-sic, ouvidoria, carta de serviços, execução do portal da transparência da câmara municipal, acompanhado de monitoramento de sistemas de terceiros, autoavaliação do portal, acompanhamento de informações (consultoria e assessoria), suporte e treinamento online e presencial, nos termos do inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Encaminhe-se para as demais providências legais da aquisição.

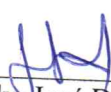
Duque Bacelar/MA, 11 de março de 2025


Antônio Fernando Oliveira
Presidente

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 009/2025

REF.: Processo Administrativo nº 013/2025; A Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma, inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. Antônio Fernando Oliveira CPF: 432.433.123-53, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do Art. 72, da Lei Nº 14.133/2021, RATIFICA o procedimento de contratação, embasado no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021. Ademais, concorda com o Parecer Jurídico, para o procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio da Dispensa de Licitação, referente à processo de contratação da empresa, MAXIMIZE - SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS – EPP, CNPJ nº 34.152.898/0001-35, Sediada na Praça Lourdita Raposo, Nº 376 – Centro, Buriti Bravo – MA, OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de (hospedagem; domínio; bancos de dados; webmail / e-mails institucionais; tratamento e processamento de dados), desenvolvimento do portal com extensão .ma.gov.br e locação da plataforma de transparência, e-sic, ouvidoria, carta de serviços, execução do portal da transparência da câmara municipal, acompanhado de monitoramento de sistemas de terceiros, autoavaliação do portal, acompanhamento de informações (consultoria e assessoria), suporte e treinamento online e presencial; VALOR GLOBAL: R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais). Determino a publicação da presente ratificação no Diário Oficial da Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma, para que produza os efeitos legais. Publique-se e cumpra-se. Em 11 de março de 2025.



Adv. José Diêgo Leal Sales
OAB/PI 11586
Assessoria Jurídica



EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 009/2025

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 009/2025

REF.: Processo Administrativo nº 013/2025; A Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma, inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. Antônio Fernando Oliveira CPF: 432.433.123-53, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do Art. 72, da Lei Nº 14.133/2021, RATIFICA o procedimento de contratação, embasado no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021. Ademais, concorda com o Parecer Jurídico, para o procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio da Dispensa de Licitação, referente à processo de contratação da empresa, MAXIMIZE - SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS - EPP, CNPJ nº 34.152.898/0001-35, Sediada na Praça Lourdita Raposo, Nº 376 - Centro, Buriti Bravo - MA, OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de (hospedagem; domínio; bancos de dados; webmail / e-mails institucionais; tratamento e processamento de dados), desenvolvimento do portal com extensão .ma.gov.br e locação da plataforma de transparência, e-sic, ouvidoria, carta de serviços, execução do portal da transparência da câmara municipal, acompanhado de monitoramento de sistemas de terceiros, autoavaliação do portal, acompanhamento de informações (consultoria e assessoria), suporte e treinamento online e presencial; VALOR GLOBAL: R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais). Determino a publicação da presente ratificação no Diário Oficial da Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma, para que produza os efeitos legais. Publique-se e cumpra-se. Em 11 de março de 2025.

Adv. José Diêgo Leal Sales
OAB/PI 11586
Assessoria Jurídica

Identificador: 718-172b4379784a58dd0a0acfb5637cbe6a9c75d9d0

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 010/2025

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 010/2025

REF.: Processo Administrativo nº 014/2025; A Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma, inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. Antônio Fernando Oliveira CPF: 432.433.123-53, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do Art. 72, da Lei Nº 14.133/2021, RATIFICA o procedimento de contratação, embasado no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021. Ademais, concorda com o Parecer Jurídico, para o procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio da Dispensa de Licitação, referente à processo de contratação da empresa, JOAO DE DEUS VITURINO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.180.583/0001-05, com sede na Rua Chico Rita, 265 - Centro, Duque Bacelar/MA, OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios, de interesse da Câmara Municipal de Duque

Bacelar; VALOR GLOBAL: R\$ 30.148,80 (Trinta mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta centavos). Determino a publicação da presente ratificação no Diário Oficial da Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma, para que produza os efeitos legais. Publique-se e cumpra-se. Em 11 de março de 2025.

Adv. José Diêgo Leal Sales
OAB/PI 11586
Assessoria Jurídica

Identificador: 718-d3cc74caf17f47efc1b5a75c245f366b0fceed83

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 011/2025

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 011/2025

REF.: Processo Administrativo nº 015/2025; A Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma, inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. Antônio Fernando Oliveira CPF: 432.433.123-53, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do Art. 72, da Lei Nº 14.133/2021, RATIFICA o procedimento de contratação, embasado no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021. Ademais, concorda com o Parecer Jurídico, para o procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio da Dispensa de Licitação, referente à processo de contratação da empresa, CLAUDIO HENRIQUE BEZERRA SILVA RODRIGUES, CNPJ nº 43.530.282/0001-41, Sediada Q Parque Piau, Quadra 74; casa 09, Parque Piaui, Teresina-PI, OBJETO: Contratação de empresa especializada em confecção de Placas Indicativas de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar/Ma; VALOR GLOBAL: R\$ 5.130,00 (cinco mil, cento e trinta reais). Determino a publicação da presente ratificação no Diário Oficial da Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma, para que produza os efeitos legais. Publique-se e cumpra-se. Em 11 de março de 2025.

Adv. José Diêgo Leal Sales
OAB/PI 11586
Assessoria Jurídica

Identificador: 718-86ebbe6e77800adcef59b779b6efc1dfa7e38b5c

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 012/2025

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 012/2025

REF.: Processo Administrativo nº 016/2025; A Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma, inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. Antônio Fernando Oliveira CPF: 432.433.123-53, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do Art. 72, da Lei Nº 14.133/2021, RATIFICA o procedimento de contratação, embasado no





ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS Nº 158
Rubrica _____

TERMO DE CONTRATO Nº 012/2025

Processo Administrativo nº 013/2025

Dispensa de Licitação nº 09/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR-MA, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA MAXIMIZE - SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS – EPP.

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR-MA, através da **CÂMARA MUNICIPAL**, situada na Ave. Coronel Rosalino, s/n Centro, DUQUE BACELAR-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13, neste ato representado pelo presidente Sr. Antônio Fernando Oliveira, CPF nº 432.433.123-53, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, **MAXIMIZE - SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS – EPP**, CNPJ nº 34.152.898/0001-35, Sediada na Praça Lourdita Raposo, Nº 376 – Centro, Buriti Bravo – MA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Alexandre Coelho Lopes, CPF nº 626.803.973-47, doravante denominada **CONTRATADA**, tem, entre si, ajustado o presente CONTRATO nº 012/2025, decorrente da Dispensa de Licitação nº 09/2025, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 013/2025, submetendo-se as cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso II.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de (hospedagem; domínio; bancos de dados; webmail / e-mails institucionais; tratamento e processamento de dados), desenvolvimento do portal com extensão .ma.gov.br e locação da plataforma de transparência, e-sic, ouvidoria, carta de serviços, execução do portal da transparência da câmara municipal, acompanhado de monitoramento de sistemas de terceiros, autoavaliação do portal, acompanhamento de informações (consultoria e assessoria), suporte e treinamento online e presencial, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
 - 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;
 - 1.2.3. A Proposta do Contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 2.1. O recebimento dos serviços será feito de acordo com as disposições previstas no Termo de Referência, nos termos do Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. O objeto do presente contrato administrativo deverá ser executado após o recebimento da ordem de serviço pela Contratada.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS 159
Rubrica

- 2.3. O não cumprimento do disposto no item 7.1 acarretará a aplicação de multa de mora e, a critério da Administração, a extinção unilateral do contrato, com fundamento no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.4. A administração rejeitará fundamentadamente, todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o especificado no termo de referência e na proposta, com fundamento no art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 3 (três) dias úteis, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, com fundamento no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.6. O não cumprimento do disposto no item 7.4 acarretará a aplicação de multa de mora e, a critério da Administração, a extinção unilateral do contrato, com fundamento no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.7. O objeto contratado será recebido:
- 2.7.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material ou serviço com as exigências contratuais, com fundamento no art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.
- 2.7.2. Definitivamente, em até 30 (trinta) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, com fundamento no art. 140, inciso II, alínea "b", e § 3º da Lei nº 14.133/2021.
- 2.8. O setor competente, designado para o acompanhamento do objeto, fará o recebimento limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, no termo de referência e na proposta da empresa vencedora, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.
- 2.9. Assim, foi devidamente especificado os critérios de medição, conforme determina o art. 6º, inciso XXIII, ALÍNEA "G", DA Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 3.1. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do serviço executado, pelo prazo de validade.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. Pela aquisição do objeto do presente instrumento de contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS Nº 160
Rubrica

Item	Descrição dos produtos	Meses	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de (hospedagem; domínio; bancos de dados; webmail / e-mails institucionais; tratamento e processamento de dados), desenvolvimento do portal com extensão .ma.gov.br e locação da plataforma de transparência, e-sic, ouvidoria, carta de serviços, execução do portal da transparência da câmara municipal, acompanhado de monitoramento de sistemas de terceiros, autoavaliação do portal, acompanhamento de informações (consultoria e assessoria), suporte e treinamento online e presencial	12	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00
TOTAL				R\$ 20.400,00

4.2. O pagamento será realizado pelo setor competente da Câmara Municipal de Duque Bacelar – MA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a solicitação pela contratada, acompanhada da nota fiscal e dos documentos de regularidade fiscal, desde que respeitada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, com fundamento no art. 141, caput, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. O órgão disponibilizará, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, com fundamento no art. 141, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. A nota fiscal deverá especificar de forma detalhada o objeto executado.

4.5. A nota fiscal que apresentar erro será devolvida para correção e reapresentação, oportunidade em que será reaberta a contagem do prazo previsto no item 8.1.

4.6. O pagamento apenas será efetuado após a especificação liquidação da despesa, conforme previsto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964, que terá por base o contrato, a nota de empenho e os comprovantes da entrega do objeto.

4.7. O pagamento apenas será efetuado após a empresa comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação exigidas no termo de referência, com fundamento no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

4.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS Nº 861
Rubrica

TX = Percentual da taxa anual = 6%

4.10. Assim, foi devidamente especificado os critérios de pagamento, conforme determina o art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA- RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA.

5.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Orgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade Gestora: 01.01 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiro Pessoa Jurídica;

5.3. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. A contratada terá direito ao reajustamento, desde que decorridos 12 (doze) meses da data base vinculada à data do orçamento estimado, conforme previsto no art. 25, § 7º, c/c art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O reajustamento será calculado através da seguinte formula:

6.2.1. O índice de reajuste será o índice de Preços ao consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

6.2.2. A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

6.2.3. Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0} = \text{onde:}$$

R – Valor do reajustamento calculado;

V – Valor contratual do objeto a ser reajustados;

I – Índice (IPCA), correspondente à data base.

6.3. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS Nº 162
Rubrica

- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.
- 6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

- 7.1. Este contrato administrativo terá vigência até 31 de dezembro de 2025, conforme Termo de Referência e determina Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. Caso o objeto do contrato administrativo não seja exaurido até o final de sua vigência a mesma será automaticamente prorrogada, desde que haja disponibilidade de créditos orçamentários, conforme possibilita o art. 109 c/c art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.3. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, conforme dispõe o art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:
- 7.3.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- 7.3.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- 7.4. O contrato poderá ser alterado por acaso entre as partes, conforme dispõe o art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:
- 7.4.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- 7.4.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como modo de fornecimento em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 7.4.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de serviço;
- 7.4.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 7.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o item 7.3, subitem “7.3.1”, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não sendo possível a transfiguração do objeto, conforme dispõe o art. 124 c/c art. 125 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. 163
Rubrica

7.6. Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados, conforme dispõe o art. 129 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme dispõe o art. 130 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme dispõe o art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no AVISO e no Termo de Referência:

8.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s);

8.1.2. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, para execução dos serviços, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

8.1.3. A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

8.1.4. Intervir ou interromper a execução dos serviços, nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato;

8.1.6. Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;

8.1.7. Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

8.1.8. Preencher e enviar a Ordem de serviço de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de referência;

8.1.9. Receber os serviços executados pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

8.1.10. Solicitar a substituição imediata de serviços que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;

8.1.11. Recusar com a devida justificativa qualquer serviço executado fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;



FLS Nº 164
Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

8.1.12. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes do mau uso ou operação imprópria, a partir do ato da recepção do serviço executado de forma inadequada;

8.1.13. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

8.1.14. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços.

8.1.15. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas no fornecimento dos serviços.

8.2. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no contrato e no Termo de referência:

8.2.1. Executar os serviços, objeto do contrato, em conformidade com o Termo de referência, e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/2021;

8.2.2. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a entrega dos serviços objeto do contrato;

8.2.3. Emitir a Nota Fiscal de Fornecimento dos Serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o lote e número de processo de contratação.

8.2.4. Executar os serviços conforme especificações definidas no Termo de referência, não podendo nunca ser inferior a esta;

8.2.5. Manter capacidade mínima de execução para atender as demandas contratadas;

8.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados com as especificações dos serviços;

8.2.7. Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de Serviços, os serviços objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;

8.2.8. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

8.2.9. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

8.2.10. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

8.2.11. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS 49 365
Rubrica

- 8.2.11.1.** Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.
- 8.2.12.** Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento dos serviços, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os materiais empregados que julgar inadequados;
- 8.2.13.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.14.** Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;
- 8.2.15.** Substituir os serviços reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de referência, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 8.2.16.** Substituir os serviços que apresentarem falhas, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de demais condições previstas no Termo de referência.
- 8.2.17.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 8.2.18.** Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Serviço, objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;
- 8.2.19.** Arcar com todas as despesas relacionadas à Executar os serviços, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.
- 8.2.20.** Os Serviços deverão ser de excelente qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.
- 8.2.21.** A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que o fornecimento dos serviços decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.
- 8.2.22.** Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de referência e no(s) respectivo(s) contrato(s), inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos serviços dos quantitativos contratados;
- 8.2.23.** Proceder com o Backup (cópia) de todo o conteúdo produzido durante a prestação dos serviços e execução do contrato, devendo ser entregue ao CONTRATANTE. Havendo necessidade de restauração de dados, tal solicitação deverá ser feita por escrito e o CONTRATADO terá até 24 horas para completar o restabelecimento do que necessário restaurar.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1.** As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, referentes ao capítulo "I – Das infrações e Sanções Administrativas".
- 9.2.** O contratado poderá ser penalizado pelas seguintes infrações administrativas, conforme determina o art. 155 da Lei nº 14.133/2021:



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS 166
Rubrica

- 9.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 9.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.3. Poderão ser aplicadas ao contrato as seguintes sanções, conforme determina o art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
 - 9.3.1. Advertência;
 - 9.3.2. Multa;
 - 9.3.3. Impedimento de licitar e contratar;
 - 9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese da infração mencionada no item 9.2, subitem "9.2.1", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme determina o art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.6. A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações mencionadas no item 9.2 e, a critério da administração, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme determina o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses das infrações mencionadas no item 9.2, subitens "9.2.2", "9.2.3", "9.2.4", "9.2.5", "9.2.6" e "9.2.7", da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme determina o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas infrações mencionadas no item 9.6, se necessária aplicação de penalidade mais grave, e nas infrações mencionadas no item 9.2, subitens "9.2.7", "9.2.8", "9.2.9", "9.2.10" e "9.2.11", e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta de todos



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS 99 367
Rubrica

os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme determina o art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, conforme determina o art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

9.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada a garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme determina o art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

9.11. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme determina o art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

9.12. Da possibilidade de defesa:

9.12.1. Na aplicação da pena de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme determina o art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

9.12.2. Na aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme determina o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme determina o art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme determina o art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS Nº 168
Rubrica _____

11.1. A extinção do presente instrumento de contrato dar-se-á de acordo com os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente Instrumento é regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos preceitos de direito público, lhe aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA

14.1. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coelho Neto- MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Duque Bacelar/MA, 12 de Março de 2025

Antônio Fernando Oliveira

Antônio Fernando Oliveira

CPF nº 432.433.123-53

Representante legal do CONTRATANTE

MAXIMIZE - SOLUCOES

GOVERNAMENTAIS -

LTDA:34152898000135

Assinado de forma digital por MAXIMIZE -
SOLUCOES GOVERNAMENTAIS -
LTDA:34152898000135
Dados: 2025.03.12 12:21:36 -03'00'

MAXIMIZE - SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS – EPP
Representante legal do CONTRATADO



FLS nº 269
Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

Testemunhas

01 _____

01 _____

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

DESPACHO PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo a Empresa : MAXIMIZE - SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS – EPP, CNPJ nº 34.152.898/0001-35, Sediada na Praça Lourdita Raposo, Nº 376 – Centro, Buriti Bravo – MA, para prestação de serviços de (hospedagem; domínio; bancos de dados; webmail / e-mails institucionais; tratamento e processamento de dados), desenvolvimento do portal com extensão .ma.gov.br e locação da plataforma de transparência, e-sic, ouvidoria, carta de serviços, execução do portal da transparência da câmara municipal, acompanhado de monitoramento de sistemas de terceiros, autoavaliação do portal, acompanhamento de informações (consultoria e assessoria), suporte e treinamento online e presencial, objeto da Dispensa de Licitação nº 009/2025, processo administrativo nº 013/2025.

Duque Bacelar/MA, 12 de março de 2025

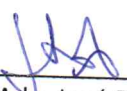
Antônio Fernando Oliveira
Antônio Fernando Oliveira
Presidente

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

CAMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2025

REF.: Processo Administrativo nº 013/2025; Dispensa de Licitação nº 09/2025; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de (hospedagem; domínio; bancos de dados; webmail / e-mails institucionais; tratamento e processamento de dados), desenvolvimento do portal com extensão .ma.gov.br e locação da plataforma de transparência, esic, ouvidoria, carta de serviços, execução do portal da transparência da câmara municipal, acompanhado de monitoramento de sistemas de terceiros, autoavaliação do portal, acompanhamento de informações (consultoria e assessoria), suporte e treinamento online e presencial; **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II, e alterações posterior; **VALOR GLOBAL:** R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais); **VIGÊNCIA:** 12/03/2025 à 12/03/2026; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** Orgão: 01 – Câmara Municipal Unidade Gestora: 01.01 – Câmara Municipal Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal; Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiro Pessoa Jurídica;; **CONTRATADA:** MAXIMIZE - SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS – EPP, CNPJ nº 34.152.898/0001-35; **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Duque Bacelar - MA; **SIGNATÁRIOS:** Sr. Alexandre Coelho Lopes, CPF nº 626.803.973-47, pela **CONTRATADA** e Antônio Fernando Oliveira, CPF nº 432.433.123-53, pela **CONTRATANTE**. Duque Bacelar - Ma, 12 de março de 2025.



Adv. José Diêgo Leal Sales
OAB/PI 11586
Assessoria Jurídica



EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2025

REF.: Processo Administrativo nº 012/2025; Dispensa de Licitação nº 08/2025; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Marketing e Publicidade para Gestão e Manutenção de Redes Sociais da Câmara de Vereadores de Duque Bacelar-MA; **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II, e alterações posterior; **VALOR GLOBAL:** R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e cem reais); **VIGÊNCIA:** 12/03/2025 à 12/12/2026 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** Orgão: 01 – Câmara Municipal; Unidade Gestora: 01.01 – Câmara Municipal; Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiro Pessoa Jurídica; **CONTRATADA:** V P DA C CASTRO, CNPJ nº 45.538.503/0001-53; **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Duque Bacelar - MA; **SIGNATÁRIOS:** Sr. Vinícios Pereira da Costa Castro, CPF nº 608.984.583-31, pela CONTRATADA e Antônio Fernando Oliveira, CPF nº 432.433.123-53, pela **CONTRATANTE.** Duque Bacelar - Ma, 12 de março de 2025.

Adv. José Diêgo Leal Sales
OAB/PI 11586
Assessoria Jurídica

Identificador: 738-655644908a0fd529ee354c0107420beb244d644d

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2025

REF.: Processo Administrativo nº 013/2025; Dispensa de Licitação nº 09/2025; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de (hospedagem; domínio; bancos de dados; webmail / e-mails institucionais; tratamento e processamento de dados), desenvolvimento do portal com extensão .ma.gov.br e locação da plataforma de transparência, esic, ouvidoria, carta de serviços, execução do portal da transparência da câmara municipal, acompanhado de monitoramento de sistemas de terceiros, autoavaliação do portal, acompanhamento de informações (consultoria e assessoria), suporte e treinamento online e presencial; **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II, e alterações posterior; **VALOR GLOBAL:** R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais); **VIGÊNCIA:** 12/03/2025 à 12/12/2026; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** Orgão: 01 – Câmara Municipal Unidade Gestora: 01.01 – Câmara Municipal Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal; Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiro Pessoa

Jurídica;; **CONTRATADA:** MAXIMIZE - SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS – EPP, CNPJ nº 34.152.898/0001-35; **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Duque Bacelar - MA; **SIGNATÁRIOS:** Sr. Alexandre Coelho Lopes, CPF nº 626.803.973-47, pela CONTRATADA e Antônio Fernando Oliveira, CPF nº 432.433.123-53, pela **CONTRATANTE.** Duque Bacelar - Ma, 12 de março de 2025.

Identificador: 738-94c2dee3dff14f78c41a2e3210148b52254f5aa8

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2025

REF.: Processo Administrativo nº 014/2025; Dispensa de Licitação nº 010/2025; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios, de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar; **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II, e alterações posterior; **VALOR GLOBAL:** R\$ 30.148,80 (Trinta mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta centavos); **VIGÊNCIA:** 13/03/2025 à 31/12/2025; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Orgão: 01 – Câmara Municipal; Unidade Gestora: 01.01 – Câmara Municipal; Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal; Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo; **CONTRATADA:** JOAO DE DEUS VITURINO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.180.583/0001-05; **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Duque Bacelar - MA; **SIGNATÁRIOS:** Sr. João de Deus Viturino, CPF 347.318.223-00, pela CONTRATADA e Antônio Fernando Oliveira, CPF nº 432.433.123-53, pela **CONTRATANTE.** Duque Bacelar - Ma, 13 de março de 2025.

Adv. José Diêgo Leal Sales
OAB/PI 11586
Assessoria Jurídica

Identificador: 738-78c179856eec9409ce215cb19e4d93ada5a925a9

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2025

REF.: Processo Administrativo nº 015/2025; Dispensa de Licitação nº 011/2025; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em confecção de Placas Indicativas de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar/Ma; **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II, e alterações posterior; **VALOR GLOBAL:** R R\$ 5.130,00 (cinco mil, cento e trinta reais); **VIGÊNCIA:** Este contrato administrativo terá vigência de 03 (três) meses, a contar da data da assinatura;

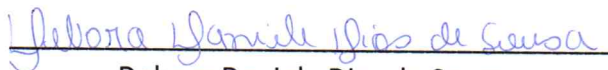


ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

Processo Administrativo nº 013.2025

Aos trezes dias do mês de março de dois mil e vinte cinco, lavrei o presente TERMO DE ENCERRAMENTO deste processo Administrativo para realização de dispensa de licitação e Contratação de empresa pra prestação de serviços de (hospedagem; domínio; bancos de dados; webmail / e-mails institucionais; tratamento e processamento de dados), desenvolvimento do portal com extensão .ma.gov.br e locação da plataforma de transparência, e-sic, ouvidoria, carta de serviços, execução do portal da transparência da câmara municipal, acompanhado de monitoramento de sistemas de terceiros, autoavaliação do portal, acompanhamento de informações (consultoria e assessoria), suporte e treinamento online e presencial, que tem como última folha a de nº, que corresponde a este termo.


Debora Daniele Dias de Sousa
Secretária Administrativa